

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

TEORIA DO ESTADO

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Armando Albuquerque de Oliveira, Sérgio Urquhart de Cademartori – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-066-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do estado. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

TEORIA DO ESTADO

Apresentação

Na contemporaneidade, a discussão conjuntural de temas tais como os dilemas da democracia, a globalização e seus desafios, as novas tecnologias e os impasses suscitados por elas etc. não obstem - e até favorecem - a revisitação às bases teóricas que fundamentam a política e o Direito. Trata-se de examinar mais uma vez os fundamentos ideológicos e - por que não dizê-lo - lógicos que viabilizam o exercício do poder e a soberania populares. Daí a extrema importância que o Grupo de Trabalho "Teorias do Estado", constituído no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, adquiriu ao oportunizar a apresentação das mais variadas reflexões sobre esse tema clássico. Relembre-se com Bobbio, abordando a obra de Max Weber, que um clássico é aquele que por mais revisitado que seja, sempre deixa uma lição para os estudiosos em todas as épocas. Sem dúvida este é o caso. Assim, a temática enfrentada acerca das teorias do Estado apresentou-se bastante diversa, com estudos envolvendo os seguintes assuntos: a) uma releitura das teorias clássicas, tais como a separação de poderes, as bases contratualistas do Estado de Direito, a teoria weberiana do Direito e do Estado, o liberalismo clássico e a abordagem kantiana da paz entre os Estados; b) a adoção de uma perspectiva histórica, abrangendo um estudo comparativo entre os Estados europeus e o brasileiro; c) estudos de conjuntura, tais como os que envolvem a globalização, o neoliberalismo e a pós-modernidade; e d) enfoques pontuais, debatendo temas específicos, tais como aquisição e perda da nacionalidade, papel dos militares, princípio da subsidiariedade, exação fiscal, municipalismo como teoria da federação, planejamento participativo etc. A riqueza dos debates suscitados pelas apresentações de todos esses assuntos ficou evidente na extensão do tempo empregado para desenvolvimento de todos os trabalhos: quase sete horas de candentes discussões, envolvendo não só os apresentadores, como também os coordenadores do Grupo de Trabalho, todos entusiastas dos temas ali postos em pauta.

OS MILITARES, O ESTADO E O CONTRATO SOCIAL THE MILITARY, THE STATE AND SOCIAL CONTRACT

Savio Antiógenes Borges Lessa
Moises De Almeida Goes

Resumo

O presente estudo tem por objetivo abordar os conflitos entre Estado e povo, através do contrato social, destacando-se assim o papel dos militares, ou seja, da segurança pública. Nos últimos anos temos ouvido falar muito sobre os militares, principalmente críticas, em sua maioria destrutivas. Chegam, inclusive, a propor a desmilitarização da Polícia Militar, como se a sua condição de militar fosse a causa da situação em que se encontra a segurança pública no país. Acusam a Polícia Militar de ser violadora dos direitos humanos, fazendo com que seus integrantes passem da situação de heróis para vilões. Para tanto busca-se demonstrar que é preciso ver o outro lado da moeda: o policial como vítima do sistema. Da mesma forma que o povo se sente traído pelo Estado, que não cumpre suas obrigações no pacto social, os policiais militares também sofrem com a inadimplência do Estado. É preciso reconhecer que os militares também são povo, também são senhores de direitos, parte legítima para reivindicar os direitos objeto do contrato social assinado com o Estado. Ocorre que no caso dos militares, as obrigações são diferentes, com cláusulas especiais. E da mesma forma que o povo, os militares também são vítimas de injustiça social. Para a produção do trabalho a metodologia utilizada foi a aplicação do método dedutivo. Quanto a técnica de pesquisa utilizada será à documentação indireta com vistas ao levantamento bibliográfico da literatura na área.

Palavras-chave: Militares, Estado, Polícia, Contrato social, Justiça social, Direitos humanos.

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study is to address the conflict between the State and the people, through the social contract, highlighting the role of the Military, i.e. public safety. In recent years, we have heard a lot of talk about the Military, mainly critical, and mostly destructive. There was even talk about demilitarizing the Military Police, as if its military status was the cause of the situation the country's public security found itself in. The Military Police was accused of violating human rights, making its members go from heroes to villains. We therefore seek to demonstrate that we need to look at the other side of the coin: that the police are victims of the system. Just as the people feel betrayed by the State - that it fails to fulfill its obligation under the social pact - so does the Military Police, who also suffers from this default. We must recognize that the Military is also a part of the people, that it too has rights and can legitimately claim any of the rights under the social contract "signed" with the State. In the case of the Military, however, the obligations are different, with special clauses. And just like

the people, the Military is also a victim of social injustice. The deductive method was used to produce this work. The research technique used will be based on indirect documentation and a review of the bibliographical literature on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Military, State, Police, Social contract, Social justice, Human rights

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo abordará os conflitos entre Estado e povo, ou como descreveu Maquiavel, nobreza *versus* plebe; o Contrato Social, defendido por Hobbes, Locke e Rousseau; e a justiça social de Rawls; sempre destacando o papel das organizações militares e seus integrantes.

Desde os primórdios, quando surgiram as sociedades e os Estados, ficou evidente a importância das organizações militares para sua existência e preservação. Os militares tornaram-se o braço forte do Estado, responsáveis pela defesa de seus interesses, dentre os quais a ordem pública e a liberdade, seja garantindo-a ou limitando-a.

Maquiavel, em seu livro “Discursos Sobre a Primeira Década de Tito Lívio”¹, deixa clara sua preferência pela organização política da Roma antiga, onde havia uma aparente liberdade popular. Segundo ele a participação do povo na vida pública era muito importante, principalmente para a garantia de uma cidade militarmente forte e próspera. Ele afirmava que uma população numerosa, armada, treinada para participar de guerras e defender sua cidade de seus inimigos externos é uma população que tem força para causar tumultos e reivindicar benefícios diante dos poderosos, ou seja, para atuar em seus conflitos internos.

Em decorrência desses tumultos e conflitos os militares (membros dos Exércitos permanentes, não confundir com a população convocada eventualmente para empunhar armas para defender a cidade) sempre tiveram um papel importante na defesa e preservação da sociedade e do Estado. Esse papel de destaque remonta à Grécia antiga, na defesa das cidades-estados, ganhando maior importância no império romano.

Com a criação do que hoje nós conhecemos como Estado, os militares receberam atribuições que vão além da atuação nas guerras e na defesa dos inimigos externos: adquiriu o papel de polícia, responsável pela manutenção da ordem pública e garantidora da paz social, ou seja, um trabalho mais ligado a segurança interna.

Aquele mesmo povo que Maquiavel entendia como de suma importância na vida pública da cidade, ajudando na sua defesa, tinha forças para causar tumultos e reivindicar benefícios, provocando conflitos internos. É exatamente nesses conflitos internos que se destaca o papel dos militares no exercício da atividade de polícia, garantindo a ordem pública.

Maquiavel via esses conflitos entre plebe e nobreza como algo normal, importante para as conquistas das liberdades individuais e causa primeira da grandeza e da liberdade republicana. Sua tese reúne os seguintes elementos:

1. Toda cidade divide-se entre dois humores, o do povo e o dos grandes.
2. O desejo do povo, mais honesto, é raramente lesivo à liberdade.

¹ MAQUIAVEL, Nicolau. Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

3. O desejo dos nobres é tendencialmente incompatível com a liberdade.

4. O conflito social é a “causa primeira” da liberdade, mas não é condição suficiente para sua realização.

5. O que é digno de elogio não é o conflito em si mesmo, mas suas consequências institucionais.

6. A consequência institucional do conflito social mais digna de louvores é a constituição das magistraturas representativas do poder da plebe. No caso de Roma, o tribunato.

7. A razão de ser do tribunato está não apenas em seu papel de expressar o desejo do povo, mas, principalmente, em seu poder para conter o desejo dos grandes.

Nesses conflitos existem, obviamente, um confronto de forças: de um lado a multidão descontente e revoltosa e do outro, em pequeno número, os nobres que detinham o poder.

Considerando que existem muitos mais plebeus (povo) que nobres (governantes), estes, para garantir sua permanência no poder, bem como sua segurança, faziam e fazem uso de uma força militar. Afinal, como afirmou Rousseau, “quanto menos as vontades particulares se relacionam com a vontade geral, isto é, os costumes, as leis, tanto mais deve aumentar a força repressiva. Portanto, para ser bom, deve o governo ser relativamente mais forte à medida que o povo seja mais numeroso”².

Essa organização militar (policialesca) à disposição dos nobres representava seu braço armado na defesa de seus interesses, que nem sempre eram os interesses do Estado (ou do bem comum). A força militar (policial) acabava, por obedecer ordens da nobreza (daquele que estava no poder), sendo vista como um órgão repressor das “minorias”.

Ocorre, no entanto, que o papel institucional dos militares no exercício de atividade de polícia não é o de reprimir as minorias, nem tão pouco defender os poderosos. Norberto Bobbio, em seu Dicionário de Política³, define “polícia” da seguinte forma:

“É uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais.”

Sabemos que a polícia, em termos mundiais, nem sempre é militarizada, mas já foi. Seu embrião foram as tropas militares, integrantes dos Exércitos, desmembradas das Legiões e

² ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. 3ª Ed - São Paulo: Martins Fontes, 1996.

³ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, v.1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

Regimentos para a defesa das cidades populosas e de seus governantes. No Brasil, especificamente, a polícia encarregada do policiamento ostensivo e repressivo, aquela que primeiramente é acionada para o combate ao crime, a turba e a desordem é a Polícia Militar. É a Polícia Militar que está 24 hs nas ruas, sendo vista pela população e proporcionando a tão almejada sensação de segurança (nem sempre com êxito).

Os militares (policiais), em regra são vistos apenas como homens fardados e armados a serviço do Estado. É preciso que se veja o homem dentro da farda, ou seja, o pai, o marido, o filho, o irmão, em fim, um homem comum, do povo; alguém que veio da plebe e que se identifica com seus problemas, dramas e conflitos. Mais adiante falaremos um pouco mais sobre a visão que se tem dos militares.

2. OS MILITARES E O CONTRATO SOCIAL

Falando um pouco mais sobre os pensadores, busca-se abordar, neste ponto, Thomas Hobbes, em “O Leviatã”. Hobbes defendeu a tese de que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. São elas: 1. a competição; 2. a desconfiança; e 3. a glória.

Segundo Hobbes, a “competição” leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a “desconfiança” faz com que os homens ataquem outros homens por temerem sua segurança; e a última causa de discórdia, a “glória”, faz os homens atacarem em razão da “reputação”. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defendê-los; e os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome. Em razão dessa discórdia constante, os homens vivem em uma situação de guerra⁴.

Apesar da tendência de viverem em guerra (homem contra homem) todos devem procurar a paz, pois sem ela jamais terão segurança e garantia de suas propriedades. Não querem viver sob constante ameaça de agressão, roubo, morte e outras violências.

Para que haja paz é necessário que exista um poder comum capaz de manter a todos em respeito. Sem esse poder comum, os homens se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. É aí que surge a importância do papel do Estado, para exercer esse poder comum. Em vez de cada homem ser governante de sua própria razão, onde pensam que tem direito a tudo e que suas liberdades são ilimitadas, o Estado

⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, p. 46.

assume esse papel de governante, estabelecendo regras, limitando direitos e mediando conflitos.

Em busca dessa paz, surge a necessidade dos homens renunciarem ou transferirem direitos. Conforme lembra Thomas Hobbes, “quando alguém transfere seu direito, ou a ele renuncia, fã-lo em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido, ou a qualquer outro bem que daí espera. Essa transferência de direitos é um ato voluntário, e o objetivo de todos os atos voluntários dos homens é algum bem para si mesmos. O motivo e o fim devido ao qual se introduz esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto a sua vida e quanto aos meios de preservá-la de maneira tal que não acabe por dela se cansar. Portanto se através de palavras ou outros sinais um homem parecer despojar-se do fim para que esses sinais foram criados, não deve entender-se que é isso que ele quer dizer, ou que é essa a sua vontade, mas que ele ignorava a maneira como essas palavras e ações irão ser interpretadas”⁵.

A transferência mútua de direitos nada mais é do que um contrato. Daí a necessidade de se estabelecer um contrato entre os homens e o Estado, onde os homens abdicariam de parcela de suas liberdades em troca de segurança, estabilidade e paz. O Estado deveria suprir suas necessidades de justiça e garantir o respeito a seus direitos, defendendo-os de eventuais agressões e todo tipo de violência e injustiça.

Como todo contrato, é importante que hajam regras, que em caso de violadas acarrete punições para seus infratores. É preciso impor o medo de ser castigado para os que não respeitassem o pacto.

“Ora, como os pactos de confiança mútua são inválidos sempre que de qualquer dos lados existe receio de não cumprimento (conforme se disse no capítulo anterior), embora a origem da justiça seja a celebração dos pactos, não pode haver realmente injustiça antes de ser removida a causa desse medo; o que não pode ser feito enquanto os homens se encontram na condição natural de guerra. Portanto, para que as palavras “justo” e “injusto” possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento de seus pactos, mediante o terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar do rompimento do pacto, e capaz de fortalecer aquela propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo, como recompensa do direito universal a que renunciaram. E não pode haver tal poder antes de erigir-se um Estado. O mesmo pode deduzir-se também da definição comum da justiça nas Escolas, pois nelas se diz que a justiça é a vontade constante de dar a cada um o que é seu. Portanto, onde não há o seu, isto é, não há propriedade, não pode haver injustiça. E onde não foi estabelecido um poder coercitivo, isto é, onde não há Estado, não há propriedade, pois todos os homens têm direito a todas as coisas. Portanto, onde não há Estado nada pode ser injusto. De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade.”⁶

⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, p. 47-48.

⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, p. 56.

Fica evidente, mais uma vez, que o Estado precisa dos militares para fazer com que as regras pactuadas sejam cumpridas, pois o Estado precisa fazer uso de sua força coativa para obrigar as pessoas a cumprirem as regras do pacto, bem como para aplicar punição aos descumpridores das regras.

A importância desse pacto social também foi defendida por John Locke e Rousseau. É impossível imaginarmos o mundo sem a existência desse pacto, também chamado de “contrato social” ou “pacto de submissão”.

Feita essas breves considerações sobre o papel do Estado, do Contrato Social e da importância da Instituição Militar para a eficácia desse contrato, quero agora fazer algumas considerações sobre o pacto social. Não aquele celebrado entre a povo/plebe e o Estado, mas o celebrado entre o Estado e os militares.

2.1 Contrato social celebrado entre o Estado e os militares

Se o contrato social, defendido pelos pensadores clássicos, consiste na abdicação de parcelas de liberdade e direitos por parte do povo em troca da segurança e proteção que o Estado pode e deve proporcionar, existe um segmento do povo, uma parcela desse povo, que também fez um pacto com o Estado: os militares. Ao ingressarem nessa valorosa instituição, os militares abriram mão da cidadania plena e juraram, se preciso for, morrer pela pátria. Eles não podem sindicalizar-se nem fazer greve; não podem filiar-se a partidos políticos (os recrutas das Forças Armadas não podem votar nem ser votado); não tem direito à hora extra, nem a adicional noturno; não tem direito à habeas corpus nos casos de infrações disciplinares; entre outros tantos direitos que lhe são vedados.

Por arriscarem suas vidas e abrirem mão da cidadania plena (coisa que não é exigido de outras categorias de servidores públicos) os integrantes das forças militares esperavam que o Estado cumprisse com suas obrigações, ou seja, que proporcionasse segurança, estabilidade, salário condigno, carreira promissora, assistência aos familiares dos militares mortos em serviço, entre outras vantagens remuneratórias e previdenciárias.

O fato de os policiais militares não exercerem a cidadania plena não caracteriza uma violação à Constituição, em especial aos direitos fundamentais, pois a própria Constituição Federal cuidou de dar um tratamento diferenciado aos militares (estaduais e federais), estabelecendo um regime constitucional próprio nos termos da Carta Magna em seus art 42 e 142.

2.2 Os militares e a justiça social

Deve-se lembrar que os “militares são diferentes”, devido, como já abordado, à natureza especial de sua missão institucional. Sabe-se que o princípio constitucional da isonomia consiste em tratar igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade. Assim ensina Luiz Alberto David Araújo:

“A Constituição da República instituiu o princípio da igualdade como um de seus pilares estruturais. Por outras palavras, aponta que o legislador e o aplicador da lei devem dispensar tratamento igualitário a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza. Assim, o princípio da isonomia deve constituir preocupação tanto do legislador como do aplicador da lei. No mais das vezes a questão da igualdade é tratada sob o vértice da máxima aristotélica que preconiza o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida dessa desigualdade”.

A expressão “na medida de sua desigualdade”, faz-nos refletir. Até onde vai “a medida da desigualdade”? Como mensurar essa medida e aplicar o princípio da isonomia sem violarmos os princípios norteadores do Direito Militar (hierarquia e disciplina) e sem prejudicarmos a missão institucional das organizações militares federais (defesa da pátria, garantia dos poderes constitucionais e defesa da lei e da ordem, art. 142, caput, CF) e estaduais (polícia ostensiva, atividades de defesa civil e preservação da ordem pública, art. 144, CF)?

É preciso estabelecer qual é a “medida dessa desigualdade”, pois só assim pode-se atribuir direitos e deveres às organizações militares e seus integrantes sem que provoquemos injustiças.

Segundo John Rawls, os princípios da justiça social “fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social”⁷.

No caso dos policiais militares observamos claramente que não há uma distribuição apropriada de benefícios e encargos. Os encargos são desproporcionais aos benefícios. Enquanto a Constituição Federal e os Estatutos impõem uma série de restrições e deveres, os benefícios se limitam àqueles próprios dos servidores públicos (estabilidade no emprego, proventos integrais, etc) e a aposentadoria especial (30 anos para homem e 25 para mulheres). Uma contrapartida muito pequena considerando que juraram morrer pela pátria e pela manutenção da ordem pública.

Até alguns poucos benefícios que existiam, tais como tempo ficto para aposentadoria, substituição de função, proventos no posto acima por ocasião da transferência para a inatividade, etc, foram retirados ao longo dos últimos anos. Esse tratamento aviltante dispensado às organizações militares pela classe política brasileira provavelmente deve-se ao ressentimento provocado pelo período de governo militar. Durante muitos anos (período de chumbo), houve uma

⁷ RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 3-5.

verdadeira guerra civil entre as forças militares e aqueles que buscavam restabelecer a democracia no Brasil. Estes últimos chegaram ao poder e agora parece que querem uma revanche. Parecem querer retribuir o mal que lhes foi causado durante o período militar.

As Forças Armadas estão sucateadas, a frota é antiquada; o efetivo é reduzido e com treinamento deficitário; tiraram o status de ministro dos comandantes militares; impuseram baixos salários aos militares, totalmente desproporcionais ao grau de complexidades dos cargos que ocupam, bem como às suas habilidades e ao risco de morte; criaram a comissão da verdade para apurar os crimes praticados pelos militares durante o período de repressão (investigação unilateral), esquecendo-se que também houve crimes do lado oposto.

Por tudo isso é que se verifica que a justiça social pregada por Rawls não está sendo aplicada aos militares.

Nem precisava haver retaliação. As restrições impostas por lei, decorrente na natureza da atividade militar, já seria suficiente para penalizar os militares. Os militares são desiguais por natureza.

Ao pensar até onde vai à medida dessa desigualdade, lembrei-me da célebre frase do gênio Charles Chaplin, interpretando Carlitos no filme “O Grande Ditador”⁸. Nesse filme Carlitos era confundido com Hitler e acabava no lugar do ditador, proferindo um magnífico discurso exaltando a paz e o amor.

Em um trecho do discurso, referindo-se aos militares, o gênio profere a célebre frase: “não sois máquinas, homens é que sois”.

As corporações militares, altamente disciplinadas, são vistas como máquinas do aparelho estatal, voltadas para a defesa da lei, da ordem, da soberania nacional e das instituições democráticas. Alguns confundem “disciplina” com “obediência cega”. Em razão disso, os militares acabam sendo tratados, principalmente pelos governantes, seus comandantes *in chefes*, como verdadeiros robôs, máquinas feitas para obedecer. Ocorre que disciplina não é obediência cega, mas sim, respeito às leis, valores e princípios que servem de alicerces para a valorosa instituição militar. Obediência cega, seria obedecer a todas as ordens, mesmo que ilegais ou absurdas e desarrazoadas, e isso nada tem a ver com hierarquia e disciplina militar, mas sim com subserviência. Os militares não são máquinas, são seres humanos, senhores de deveres e de direitos, inclusive de “direitos

⁸ O primeiro filme falado de Chaplin, *O Grande Ditador* (1940), foi um ato de rebeldia contra o ditador alemão Adolf Hitler e o nazismo, e foi lançado nos Estados Unidos um ano antes do país abandonar sua política de neutralidade e entrar na Segunda Guerra Mundial. Chaplin interpretou o papel de Adenoid Hynkel, ditador da “Tomânia”, claramente baseado em Hitler e, atuando em um papel duplo, também interpretou um barbeiro judeu perseguido frequentemente por nazistas, o qual é fisicamente semelhante ao Vagabundo. O filme também contou com a participação do comediante Jack Oakie no papel de Benzino Napaloni, ditador da “Bactéria”, uma sátira do ditador italiano Benito Mussolini e do fascismo; e de Paulette Goddard, no papel de uma mulher no gueto. O filme foi visto como um ato de coragem no ambiente político da época, tanto pela sua ridicularização do nazismo quanto pela representação de personagens judeus ostensivos e de sua perseguição. Adicionalmente, *O Grande Ditador* foi indicado ao Oscar de Melhor Filme, Melhor Ator (Chaplin), Melhor Ator Coadjuvante (Oakie), Melhor Trilha Sonora (Meredit Willson) e Melhor Roteiro Original (Chaplin). Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Charlie_Chaplin Acesso em 11/02/15.

humanos”, pois são tão humanos quanto qualquer um do povo.

Defender os valores retromencionados, imprescindíveis para a existência da sociedade e do Estado, é uma tarefa dura, muito árdua, que exige muito sacrifício. Muitos chegam a sacrificar a própria vida. São poucas as pessoas dispostas a se sacrificar em prol da sociedade, da soberania nacional, da lei e da ordem e das instituições democráticas.

Algumas pessoas abnegadas, para preservar a sociedade, o Estado, e os valores essenciais a sua existência, alistam-se nas fileiras das Corporações Militares para lutarem contra toda e qualquer ameaça. Essas pessoas, homens e mulheres, dedicam suas vidas, de forma quase sacerdotal, à defesa desses valores e instituições.

Lamentavelmente, o sacrifício dessas pessoas não é reconhecido e, muitas vezes, são tratados com enorme ingratidão, tanto pela sociedade quanto pelos governantes. Isso não é de hoje, mas desde os primórdios das instituições militares. Os militares só têm o seu valor reconhecido em tempos de guerra, quando são olhados de forma especial, sendo, inclusive, melhores remunerados nessas ocasiões.

Por ironia, nessa época em que são melhor tratados pela sociedade é que o preço da retribuição aumenta significativamente. É comum os militares pagarem com a própria vida.

Aos ignorantes vai o alerta, os militares são importantes não apenas na guerra, mas também na paz, pois o preço da paz é a “eterna vigilância”. E os militares estão sempre vigilantes. De forma anônima e discreta, estão velando por todos os integrantes da sociedade.

Se os militares são valorizados, lamentavelmente, apenas na guerra, poderíamos concluir que os policiais militares são valorizados sempre, pois estão sempre em guerra. O combate contra o crime é uma luta diária e incessante.

A regra que vale para os militares federais não vale para os militares estaduais (policiais militares). Estes, infelizmente, nunca são valorizados. Pelo contrário, são alvos de constante críticas, como se eles, os policiais militares, fossem os exclusivos responsáveis pelo caos social e pela onda crescente de violência e criminalidade.

Ao criticarem a Polícia Militar e, mais do que isso, ao a afrontarem, na realidade estão afrontando o Estado, pois a polícia é a maior representação e expressão do Estado. O próprio nome “Polícia” deriva de “*polis*”, as cidades-estados gregas.

As polícias surgiram para atender às necessidades e manter a existência da “*polis*”. Assim sendo, “polícia” é expressão de “Estado”.

As recentes manifestações populares têm se caracterizado pelo afrontamento à Polícia Militar.

Na verdade a Polícia Militar está “pagando o pato” pela insatisfação do povo com o Estado, que aparentemente não tem cumprido suas obrigações pactuadas no “Contrato Social”

defendido por Rousseau. A melhor forma de atingir o Estado é atacando sua maior expressão, ou seja, a Polícia Militar.

Temos perfeita convicção que a Polícia Militar tem suas falhas. Não poderia ser diferente, pois se a sociedade e o Estado são imperfeitos, a Polícia Militar, por sua vez, também é. Ocorre que suas falhas não justificam críticas tão contundentes e constantes, muitas vezes cruéis, que vão além da instituição policial militar, chegando a atingir seus integrantes (seres humanos).

Voltando à ingratidão e indiferença com que os militares, principalmente os policiais militares, são tratados, ratificamos que não é de hoje. O jornalista português Moniz Barreto, escreveu uma carta ao El Rei de Portugal, em 1893, onde retrata com maestria quem são os militares e o tratamento que lhe era (é até hoje) dispensado, *verbis*:

"Senhor, umas casas existem, no vosso reino onde homens vivem em comum, comendo do mesmo alimento, dormindo em leitos iguais. De manhã, a um toque de corneta, se levantam para obedecer. De noite, a outro toque de corneta, se deitam obedecendo. Da vontade fizeram renúncia como da vida.

Seu nome é sacrifício. Por ofício desprezam a morte e o sofrimento físico. Seus pecados mesmo são generosos, facilmente esplêndidos. A beleza de suas ações é tão grande que os poetas não se cansam de a celebrar. Quando eles passam juntos, fazendo barulho, os corações mais cansados sentem estremecer alguma coisa dentro de si. A gente conhece-os por militares....

Corações mesquinhos lançam-lhes em rosto o pão que comem; como se os cobres do pré pudessem pagar a liberdade e a vida. Publicistas de vista curta acham-nos caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão.

Eles, porém, calados, continuam guardando a Nação do estrangeiro e de si mesma. Pelo preço de sua sujeição, eles compram a liberdade para todos e os defendem da invasão estranha e do jugo das paixões. Se a força das coisas os impede agora de fazer em rigor tudo isto, algum dia o fizeram, algum dia o farão. E, desde hoje, é como se o fizessem.

Porque, por definição, o homem da guerra é nobre. E quando ele se põe em marcha, à sua esquerda vai coragem, e à sua direita a disciplina"⁹.

Os humanistas, defensores dos direitos humanos, apontam o Estado como agente causador de arbitrariedades e abusos de poder. É aí que entra o aparato policial, o braço armado do Estado. Muitas vezes o abuso de poder do Estado fica evidenciado por conta das ações policiais. Ocorre, no entanto, que existem outras inúmeras formas, as vezes até mais nefastas do que o abuso policial, que caracterizam violação dos direitos humanos: corrupção, desvio de verbas destinadas à saúde, educação, saneamento básico, infraestrutura e segurança pública.

É preciso que a sociedade veja os militares, em especial os policiais militares, não apenas como instrumento dos abusos violadores dos direitos humanos por parte do Estado, mas também como vítimas do próprio Estado. Afinal, os militares também sofrem com o tratamento desumano, cruel e indigno que o Estado lhes dispensa. É justo que o Estado cobre rigorosamente os muitos

⁹ BARRETO, Moniz. Carta ao El Rei de Portugal, 1893. Extraído do site http://www.esa.ensino.eb.br/projetosgtmax/Palestra_Texto_Doc/DOC_CONSULTA/04_Profissao_Militar.pdf

deveres dos militares, mas é justo, também, e necessário, que preserve e respeite os poucos direitos que lhes restam. O tratamento indigno consiste exatamente em não respeitar os direitos e prerrogativas dos militares e a submetê-los à condições desumanas de trabalho. Neste caso não estou me referindo à escalas de serviço, mas sim a absoluta falta de estrutura e aparelhamento de algumas corporações policiais militares para combater a criminalidade, tornando a luta desigual e aumentando o risco (probabilidade) de morte dos combatentes.

Ao longo dos últimos anos os militares, principalmente os estaduais, tem perdidos direitos estatutários, previdenciários e remuneratórios. É preciso que haja uma compensação pela renúncia ao exercício da cidadania plena, à servidão (não confundir com subserviência) e ao risco de vida. Uma forma de compensar seria garantindo um salário justo e condigno, resgatando direitos perdidos, garantindo os direitos atuais – e cumprindo-os, obviamente –, além de uma previdência compatível com as peculiaridades da carreira militar (policial) – carreira típica de estado.

Lamentavelmente, os governantes atuais não diferem dos antigos, pois, como disse Muniz Barreto, continuam com corações mesquinhos, lançando no rosto dos policiais militares o pão que comem; como se os cobres do pré (os baixos salários) pudessem pagar a liberdade e a vida. Publicistas de vista curta (sem visão) repetem o equívoco, acham os policiais militares caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão.

Certo dia li uma frase de Bertold Brechá que dizia: “Do rio que tudo arrasta se diz violento, mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem”¹⁰. Ao ler esta frase lembrei-me dos policiais militares. Vi, inicialmente, como a maioria das pessoas veem, ou seja, os policiais militares como o rio que tudo arrasta, no entanto, tomo a liberdade de ver as margens como o Estado, ente autoritário, insensível, cobrando deveres e negando direitos, comprimindo e sufocando os policiais militares.

Flávia Piovesan, citando Antônio Augusto Cançado Trindade, ensina que “O direito dos direitos humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades”¹¹. Nesse contexto, não podemos afirmar que os militares (policiais) sejam os ostensivamente mais fracos, mas, por sua vez, não podem ser relacionados entre os iguais. Eles figuram entre os desiguais, necessitando, também, de proteção. As constantes greves de policiais militares ocorridas pelo Brasil afora nos últimos anos têm revelado o enorme descontentamento com o tratamento dispensado pelos governantes à categoria policial militar.

A Constituição Federal proíbe a sindicalização e a greve de militares. Como diz o ditado

¹⁰ BRECHT, Bertold. Extraído da internet, sítio eletrônico <http://pensador.uol.com.br/autor/bertolt_brecht/>

¹¹ Apresentação da obra de FLÁVIA PIOVESAN in Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, ed. Max Limonad, 1996, São Paulo, p. 20

popular: “quem não chora não mama”. Como os militares não choram, não reclamam, acabam não mamando. Os militares não foram treinados para chorar, nem tão pouco para demonstrar qualquer tipo de fraqueza. Foram treinados a ferro e fogo para suportar as situações mais adversas, para suportar as mais altas temperaturas e pressões, pois só assim poderiam enfrentar a sua árdua missão de combater o crime e enfrentar a morte, lidando diariamente com o que existe de pior na sociedade (homicidas, latrocidias, estupradores, pedófilos, traficantes, etc.).

Os militares são treinados para suportar tudo, prevalecendo o seguinte bordão castrense: “o militar é superior ao tempo”. Significa dizer que para o militar não há tempo ruim, se a missão for dada ela será cumprida.

Por mais que pensem que os militares são super-homens, capazes de suportar tudo, não é verdade. Os militares são homens como qualquer outro. É verdade que, em regra, são mais fortes, mais resistentes, mais disciplinados e mais preparados, por força de sua formação rigorosa, para as piores adversidades. Ocorre, no entanto, que nem o Super Homem suporta tudo. Ele tem uma fraqueza, a kriptonita. Os militares também tem suas fraquezas, seus limites para suportar as adversidades. É preciso que os governantes e a sociedade tenham sensibilidade para perceber quando se está chegando ao limite, a fim de agirem antes que esse limite seja ultrapassado. Neste caso as consequências podem ser desastrosas.

O “braço forte” do Estado, em alguns casos específicos, já não está tão forte; já não responde ao comando do cérebro (Estado) com a mesma eficiência, força e rapidez. Lembremos que esse “braço forte” do Estado não é para baixar o cacete nas minorias, mas sim para fazer valer a lei e a ordem. A força, se for necessário seu uso, só ocorrerá quando legítima, para proteger a sociedade e para restabelecer a ordem quando esta se ver ameaçada. Se o “braço” perder sua força o Estado perderá sua força coativa, o que acarretará um retrocesso na concepção de vida em sociedade.

Os direitos humanos são inalienáveis e não podem ser tirados de nenhuma pessoa. O art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ressaltado em Viena (1993), assim se expressa: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.”

Em razão disso, e de tudo o que foi exposto, os policiais militares também tem legitimidade para reivindicar as normas de Direitos Humanos, pois são, também, vítimas da opressão, abuso e desrespeito por parte do Estado.

Esse conflito criado pelo descontentamento dos militares (principalmente os policiais e bombeiros militares) com o tratamento dispensado pelo Estado tem provocado diversas revoltas pelo Brasil. O Estado tem criado mesas de negociações para mediar esses conflitos, no intuito de

buscar uma solução pacífica para eles. Ocorre, no entanto, que a mediação desses conflitos não ocorre como deveria, pois o mediador deveria ser um terceiro desinteressado. Em geral a mediação é realizada por um membro do alto escalão do governo, o que dificulta a solução do conflito.

Nesse conflito, deparamo-nos com uma situação inusitada, o Estado contra o próprio Estado, afinal os policiais militares são a expressão mais fiel do Estado.

CONCLUSÃO

O Estado tem sido inadimplente com sigio mesmo, pois tem sido negligente com seu próprio “braço forte”, ou seja, os militares. É preciso dar aos militares o tratamento devido. Nem melhor, nem pior daquele dispensado aos demais cidadãos, apenas o tratamento justo, proporcional a sua servidão e sacrifício. É preciso um olhar mais humano sobre os militares, pois não são máquinas, mas sim homens, integrantes da sociedade, e vítima dos desmandos do Estado quanto qualquer cidadão.

É indiscutível a importância dos militares, tanto na segurança externa quanto na interna. Neste último caso, o papel dos policiais militares é dos mais relevantes, pois a manutenção da ordem e a paz social dependem, entre muitos fatores, do trabalho deles, principalmente na contenda dos conflitos sociais.

O contrato social baseia-se, entre outras coisas, na limitação da liberdade como contrapartida a proteção proporcionada pelo Estado. Exatamente nisso reside a importância da polícia, no caso brasileiro a polícia militar, que é a instituição que visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública.

Conforme Maquiavel, os conflitos sociais são normais e importantes para as conquistas das liberdades individuais. Assim sendo, o confronto de forças é uma constante. Desse modo, perguntamo-nos: quando ocorrer um conflito entre o Estado (nobreza) e o povo (plebe), como o Estado se defenderá sem seu “braço forte”, ou com esse braço enfraquecido? Com certeza haverá um desequilíbrio nessa luta, podendo acarretar o caos. Ocorrendo o caos, perdemos todos nós, pois a vida em sociedade estará comprometida.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Moniz. Carta ao El Rei de Portugal, 1893. Extraído do

site<http://www.esa.ensino.eb.br/projetosgtmax/Palestra_Texto_Doc/DOC_CONSULTA/04_Profiss_ao_Militar.pdf>.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, v.1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

BRECHT, Bertold. Extraído da internet, sítio eletrônico <http://pensador.uol.com.br/autor/bertolt_brecht/>

CHAPLIN, Charles. O Grande Ditador. Filme disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Charlie_Chaplin. Acesso em 11/02/15.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf, p. 46.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 3-5.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. 3ª Ed – São Paulo: Martins Fontes, 1996.

TRINDADE, Antônio Augusto Calçado. Apresentação da obra de FLÁVIA PIOVESAN in Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, ed. Max Limonad, 1996, São Paulo, p. 20